



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 454/2015

São Luís, 27 de maio de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 365 DE 22 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula 9001 (Coordenador), Auditor Estadual de Controle Externo e Célia Maria dos Santos Rodrigues, matrícula 8490, Técnico Estadual de Controle Externo, para realização de fiscalização referente aos convênios celebrados entre as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID com as Prefeituras Municipais de Santa Luzia, Paulo Ramos e Pindaré Mirim em conformidade com o Programa de Fiscalização dos Convênios, Acordos, Ajustes e Outros Instrumentos Congêneres - PROFICON. Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MAIO DE 2015.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas Estado - TCE/MA

ATO Nº 006/2015 - APOSENTADORIA.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Despacho nº 258/2015 – GMNN e Diligência Saneadora da UTCEX2-TCE/MA.

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº 03/2014, datado de 29/05/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA de 02/06/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a **WALTERLINO DINIZ RIBEIRO**, matrícula 620, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, Grupo Ocupacional de Nível Médio, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, **para alterar a expressão:** Vencimento docargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 7.286,35 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 2.550,22 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).11,98% (onze vírgula noventa e oito) por cento referentes à decisão administrativa 172,

calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 1.178,42 (hum mil cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)., passando a **“constar nas vantagens financeiras o valor do último contracheque do servidor na atividade, ou seja, novembro/2011”**, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 1979/2014-TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 4.325,60 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

II. 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$1.513,96 (hum mil, quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº. 366 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre exclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda e percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5259/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento do servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, a dependente Michelli Amorim Souza Guterres, para fins de dedução de Imposto de Renda e percepção do Salário-Família, a considerar de 22 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 367 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Percepção de Salário Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5259/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/14, artigo 90, ao servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Junior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de Percepção de Salário Família, em favor de seu filho Delfim Santana Pinheiro Guterres Neto, nascido em 04/01/2012.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 368 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5259/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/14, artigo 90, ao servidor Delfim Santana

Pinheiro Guterres Junior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de Imposto de Renda, em favor de seu filho Delfim Santana Pinheiro Guterres Neto, nascido em 04/01/2012. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 364 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5644/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, ao servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Gestor da Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de Imposto de Renda em favor de seu filho Guilherme Coelho Mustafá Pires Leal, nascido em 20/06/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 363 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5644/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Gestor da Escola Superior de Controle Externo, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho, Guilherme Coelho Mustafá Pires Leal, nascido em 20/06/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 369 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 4552/2015/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Francisco das Chagas Silva Sousa Junior, matrícula nº 12088, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30/04/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 22 de maio de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 370 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 5274/2015/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Francisco das Chagas Silva Sousa Junior, matrícula nº 12088, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação da licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 01/05 a 14/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2015-COLIC/SUPEC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5260/2015; AMPARO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Banco do Brasil S.A.; **CNPJ:**00.000.000/0001-91; **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Contas, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2015. São Luís, 26 de maio de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo n.º 3387/2008 -TCE**

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito-Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Turilândia

Recorrente: Domingos Sávio Fonseca Silva

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 70/2011

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de reconsideração interposto contra deliberação plenária onde as contas anuais do Município de Turilândia obtiveram desaprovação. Argumentos apresentados. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alteração do Parecer Prévio PL-TCE n.º 70/2011. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1065/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto contra o Parecer Prévio PL-TCE n.º 70/2011, referentes à prestação de contas anual de Prefeito do Município de Turilândia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Domingos Sávio Fonseca Silva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso I da Constituição do Estado do Maranhão, os arts. 1º, I, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA),

reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 3387/2008, do Ministério Público de Contas, em:

1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCE para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
2. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Turilândia no exercício financeiro de 2007;
3. determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias às correções das irregularidades de modo a prevenir reincidências quanto ao fato constatado no relatório do voto constantes dos itens 1.1, e 11 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 186/2009.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3387/2008-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Turilândia

Responsável: Domingos Sávio Fonseca Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito de Turilândia, Senhor Domingos Sávio Fonseca Silva, no exercício financeiro de 2007. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 126/2012

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 1307/2012 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Turilândia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Domingos Sávio Fonseca Silva, constantes dos autos do processo n.º 3387/2008-TCE, em razão de o Balanço Geral do Município não apresentar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2007, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública e pelas seguintes irregularidades:

1. foram apresentadas fora do prazo as Leis Orçamentárias do Município de Turilândia, o Plano Plurianual - PPAe a Lei Orçamentária Anual - LOA, em desacordo com o art. 20 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (1.1, RIT 186/2009);
2. ausência do Relatório do Sistema de Controle Interno do Município, contrariando os arts 31, 70 e 74 da Constituição Federal e a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, item II (11, RIT 186/2009).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2846/2010

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Lajeado Novo

Recorrente: Jonas da Silva Pereira - Presidente, CPF nº 044.216.393-20, residente na Avenida Central, nº 279, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65937-000

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior (OAB-MA nº 8.130), Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB-MA nº 11.925) e Sâmara Santos Noletto (CPF nº 641.716.123-49)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1157/2013

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jonas da Silva Pereira ao Acórdão PL-TCE nº 1157/2013, referente à prestação de contas do Presidente da Câmara de Lajeado Novo, exercício financeiro de 2009. Conhecimento e não provimento. Manutenção do Acórdão PL-TCE Nº 1157/2013. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Lajeado Novo.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 398/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Lajeado Novo, de responsabilidade do Senhor Jonas da Silva Pereira, no exercício financeiro de 2009, que opôs embargos de declaração em face do Acórdão PL-TCE nº 1157/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 20, II, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a. conhecer dos embargos opostos pelo Senhor Jonas da Silva Pereira em face do Acórdão PL-TCE nº 1157/2013, vez que atende ao prazo previsto no art. 138, § 1º, da Lei nº 8258/2005;
- b. negar-lhes provimento, considerando que não restaram configuradas as hipóteses de omissão e obscuridade alegadas pelo embargante, portanto, não preenchem os requisitos previstos no caput do art. 138 da Lei nº 8.258/2005;
- c. manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 1157/2013;
- d. informar ao responsável que as multas aplicadas no Acórdão PL-TCE nº 1157/2013 são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, uma via deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 1157/2013 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação cabível;
- f. enviar à Procuradoria Geral do Estado uma via deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 1157/2013 para conhecimento;
- g. enviar à Procuradoria Geral do Município de Lajeado Novo uma via deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 1157/2013 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 612/2014, anteriormente publicado na edição nº 307 Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 9/10/2015, relativo ao julgamento de tomada de contas especial da Secretaria de Estado da Saúde, para inclusão dos nomes dos procuradores habilitados nos autos.

Processo nº 5986/2011-TCE/MA - REPUBLICAÇÃO

Natureza: Tomada de Contas Especial (convênio)

Órgão Tomador: Corregedoria Geral do Estado - CGE

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Edmundo Costa Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF nº175.342.593-04 e RG nº 814976 SSP/CE, residente à Rua Santo Inácio de Loyola nº 26, Olho D'água, São Luís/MA, CP: 65.067-400.

Conveniente: Município de Araiões

Responsável: José Cardoso do Nascimento (ex-prefeito) brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.163.403-87 e RG nº 149.280 SSP/PI, residente à Rua 7 de setembro, s/n, centro, Araiões/MA. CEP: 65570-000

Procuradores Constituídos: Maria Claudete de Castro Veiga OAB/MA nº 7618, Lenar Nunes Veiga Filho OAB/MA nº 11032 e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto OAB nº 11.909

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 131/2005/SES, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Araiões. Irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 612/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas especial do Convênio nº 131/2005/SES, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o município de Araiões, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e os arts. 1º, inciso II, e 49, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 168/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a - julgar irregulares as contas tomadas de José Cardoso do Nascimento, com fundamento no art. 22, incisos I e II da Lei nº 8.258/2005, em razão de infrações às normas legais e regulamentares relacionadas no item 12, subitens “12.1” e “12.2” do voto (seção 2 item 2.5 do RIT nº101/2013);

b – condenar, solidariamente, os responsáveis, Senhor José Cardoso do Nascimento e o Senhor Edmundo Gomes Costa, ao pagamento do débito de R\$ 35.464,44 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c- aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor José Cardoso do Nascimento e o Senhor Edmundo Gomes Costa, multa no valor de R\$ 3.546,44 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamentos no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d – aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor José Cardoso do Nascimento e o Senhor Edmundo Gomes Costa, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da

publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas na alínea “a”;
e – determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
f – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

g – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 35.464,44, e das multas aplicadas no valor total de R\$ 7.546,44 (R\$ 3.546,44 + R\$ 4.000,00), tendo como devedores os Senhores José Cardoso do Nascimento aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor José Cardoso do Nascimento e o Edmundo Gomes Costa.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3109/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Santa Helena

Responsável: Helena Maria Lobato Pavão, CPF n.º 198.352.303-82, endereço: Rua Roraima, Quadra 07, Casa 41, Calhau, CEP 65.071-550, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do prefeito do município de Santa Helena, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Lobato Pavão, exercício financeiro de 2009. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 35/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 336/2015 do Ministério Público de Contas em emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Santa Helena, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Helena Maria Lobato Pavão, constantes dos autos do Processo nº 3109/2011, nos termos dos arts. 8, parágrafo 3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, dando-se quitação plena à responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6701/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6861/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7642/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8416/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8424/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9114/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11327/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11356/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12052/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5620/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6799/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7385/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9179/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10236/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

15 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 10968/2014
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Desembargadora Cleonice Silva Freire - Presidente do Tribunal de Justiça
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 2519/2005

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: Antonio Coelho de Arruda
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10113/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10141/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10227/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10352/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10383/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12235/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12299/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12431/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 955/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9058/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10110/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10116/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10347/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10390/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12351/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

32 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12429/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 6046/2015

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Penalva

Natureza: Solicitação de documentos

Exercício: 2014

Solicitante: João Batista Nunes e outros.

DESPACHO Nº 421/2015/CONS/JWLO

Indefiro de plano o pedido de fl. 2, visto que o mesmo não preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, § 4º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Publique-se.

Após encaminhem-se os autos à CTPRO/SUPAR para arquivamento no dõssie do município de Penalva.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº 5842/2011**

NATUREZA DO PROCESSO: Auditoria – Convênios nº 106, 107 e 108/2009

CONCEDENTE: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

RESPONSÁVEL: Vladimir Alves Genuíno – Membro da CPL

RELATOR: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimentos Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA ao Senhor Vladimir Alves Genuíno, Membro da CPL, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5842/2011, que trata de Auditoria realizada nos Convênios nºs 106, 107 e 108/2009 celebrados entre o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINT, e a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Auditoria n.º 04/2012 – UTEFI, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 04/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/05/2015.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º 6014/2015-TCE/MA**JURISDICIONADO** : Câmara Municipal de Parnarama**NATUREZA** : Solicitação**REFERÊNCIA** : Processo nº. 3123/2010-TCE/MA**REQUERENTE** : José Henrique Maciel Silveira**ASSUNTO** : Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO N.º 197/2015-GCONS5/ESC**

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Parnarama, exercício financeiro 2009, em sua totalidade, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 26/05/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º 6057/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Carutapera

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 5308/2015-TCE/MA

REQUERENTE : Amim Barbosa Quemel – Prefeito

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 198/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 5308/2015-TCE/MA, relativo ao Programa de Auditoria a ser realizado na Prefeitura Municipal de Carutapera, exercício financeiro 2015, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 26/05/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo: 6085/2015

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão

Natureza: Solicitação de documentos

Exercício financeiro: 2011

Solicitante: Lauro Carvalho Santana Neto

DESPACHO N.º 422/2015/CONS/JWLO

Indefiro o pedido constante no ofício nº 004/2015, de 25.05.2015, em razão da ausência de reversão legal.

Wellington Salmito de Araújo

Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 6085/2015

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão

Natureza: Solicitação de documentos

Exercício financeiro: 2011

Solicitante: Lauro Carvalho Santana Neto

DESPACHO N.º 423/2015/CONS/JWLO

O Senhor Lauro Carvalho Santana Neto, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3555/2012.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

Wellington Salmito de Araújo

Assessor Especial de Conselheiro